



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.194

"Modifica os artigos 33 e 52 da Lei 1.073, que institui o Código Tributário Municipal de Nova Lima e toma outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § único do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.073, de 30 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - ...

§ único - Para fins de lançamento e cobrança desse imposto, incluem-se os serviços constantes da lista a seguir, como sujeitos do imposto de que trata este artigo:

LISTA DE SERVIÇOS

- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres.
- 03 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05 - Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.
- 06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07 - Médicos veterinários.
- 08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

- 10 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização, e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Assistência técnica.
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, Assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos e contabilidade e congêneres.
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 - Traduções e interpretações.
- 27 - Avaliação de bens.
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

res (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

- 32 - Demolição.
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (Exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43 - Administração de fundos mútuos (exceto realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer. (exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (fran-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade industrial.
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53 - Leilão.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou Companhia de seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 59 - Diversões públicas:
 - a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres.
 - b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
 - c) Exposições com cobranças de ingressos.
 - d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.
 - e) Jogos eletrônicos.
 - f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou televisão.
 - g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).
- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeita ao ICM).
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvonoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 72 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74 - Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis plantas ou desenhos.
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

- 81 - Tinturaria e Lavanderia.
- 82 - Taxidermia.
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de mais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (Exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 87 - Advogados.
- 88 - Engenheiros, arquitetos urbanistas e agrônomos.
- 89 - Dentistas.
- 90 - Economistas.
- 91 - Psicólogos.
- 92 - Assistentes Sociais.
- 93 - Relações públicas.
- 94 - Cobranças e Recebimento por compras de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços com relatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos. transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; e laboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

- 96 - Transportes de natureza estritamente municipal.
- 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo município.
- 98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - O § único do artigo 52 da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - ...

§ Único - Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,7,24,53,87,88,89,90 e 91 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 01 de março de 1988.


Paulo Henrique Damasceno dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

LEI Nº 1.226

Introduz alterações na Lei nº 1.073, de 30 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário de Nova Lima.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 3º, do art.7º; o art.29; inciso VI do art.30, ora acrescentado; o inciso 100 da Lista de Serviços a que se refere o parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 1.194/1988, ora acrescentado; o art.53 e respectivas tabelas; o art.135, revogado seu § 1º e art.142, todos da Lei nº 1.073, de 30 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Lima, passam a ter a seguinte redação:

Art.7º - ...

§ 3º - A correção monetária, cujo percentual é baseado em índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, incide sobre o valor do débito originário e a este acrescida para todos os efeitos legais, sendo devida a partir do mês subsequente ao mês seguinte àquele em que o recolhimento do tributo deveria ser efetuado.

Art.29 - O valor venal do imóvel será apurado multiplicando-se o valor estabelecido na malha viária pela área total do bem imóvel, aplicados os fatores de correção.

Art.30 -

Parágrafo único ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - constituem fatores de correção, para terrenos, a pedologia, a situação do imóvel e a topografia.

Art.33 - ...

Parágrafo único - ...

100 - demais serviços não especificados nos itens anteriores.

Art.53 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza será cobrado de acordo com as tabelas anexas, constantes dos Grupos I a IV.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

GRUPO I

Movimento Econômico Representado pela Receita Bruta

Alíquota de 2% (dois por cento)

- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres.
- 03 - Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista ' prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com ' empresas para assistência e empregados.
- 05 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 ' desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, ' contratados pela empresa ou apenas por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 06 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 07 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 08 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, Assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 09 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 10 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e ou complementares ' (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 11 - Demolição.
- 12 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e ' congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços).



Prefeitura Municipal de Nova Lima

- 13 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 14 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 15 - Administração de fundos mútuos (exceto realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 16 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer. (Exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)
- 17 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 18 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 19 - Despachantes.
- 20 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 21 - Tinturaria e Lavanderia.
- 22 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 23 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 24 - Transportes de natureza estritamente municipal.
- 25 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).

GRUPO II

Alíquota de 3% (três por cento)

- 01 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 02 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

- 05 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 06 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 07 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 08 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 09 - Limpeza de chaminés.
- 10 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 11 - Assistência técnica.
- 12 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 13 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 14 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 15 - Florestamento e reflorestamento.
- 16 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 17 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 18 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 19 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
- 20 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 21 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 22 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 23 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchi



Prefeitura Municipal de Nova Lima

- 24 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 25 - Leilão.
- 26 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou Companhia de Seguro.
- 27 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 28 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 29 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 30 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 31 - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambiente fechado (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 32 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 33 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 34 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 35 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda previa de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 36 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 37 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).



Prefeitura Municipal de Nova Lima

- 41 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 42 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.
- 43 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 44 - Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 45 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 46 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 47 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 48 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 49 - Funerais
- 50 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final exceto aviamento.
- 51 - Taxidermia.
- 52 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 53 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aereoporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 54 - Cobranças e Recebimento por compras de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços com relatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 55 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fomo



Prefeitura Municipal de Nova Lima

cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).

- 56 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo município.
- 57 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
- 58 - Outros serviços não constantes desta lista de serviços.

GRUPO III

Alíquota de 3% (três por cento)

01 - Diversões públicas:

- a- Cinemas, "táxi dancings" e congêneres.
- b- Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
- c- Exposições com cobranças de ingressos.
- d- Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.
- e- Jogos eletrônicos
- f- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou televisão.
- g- Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

GRUPO IV

Base de Cálculo - URFNL - 100%

- 01 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 02 - Médicos veterinários
- 03 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos e contabilidade e congêneres.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

- 08 - Agentes da propriedade industrial
- 09 - Agentes da propriedade artística ou literária
- 10 - Advogados
- 11 - Engenheiros, arquitetos urbanistas e agrônomos
- 12 - Dentista
- 13 - Economista
- 14 - Psicólogo
- 15 - Assistentes Sociais
- 16 - Relações públicas.

Art. 135 - Fica instituída, para os efeitos deste Código e demais disposições da legislação tributária do Município, a Unidade Fiscal do Município de Nova Lima (UFNL), equivalente a 5 (cinco) vezes o valor de uma Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) vigente no primeiro mes de cada trimestre civil.

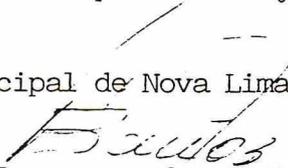
Art. 142 - A base de cálculo de que trata o artigo anterior será corrigida trimestralmente, tendo como base a OTN do primeiro mes de cada trimestre civil e será reajustada por decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do art. 135 da Lei nº 1.073, de 30 dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Lima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 29 de dezembro de 1988.


Paulo Henrique Damasceno dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1.244

"Modifica a Lei nº 1.226, de 29.12.88, que introduziu alteração no Código Tributário de Nova Lima".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decreta, e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Grupo II, do art. 53, do Código Tributário de Nova Lima, o item 57 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza, devendo o mesmo passar a compor o Grupo I, sob o número 26, assumindo, pois, a alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - Por conseguinte, o item "Outros serviços não constantes desta lista de serviços" do Grupo II, passará a adotar o número 57.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

10 de Novembro de 1989.

Vitor Perito de Barros


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1286

"Faz alterações na Lei 1073, de 30 de dezembro de 1983".

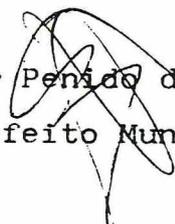
O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser de 0,1% (Um décimo por cento), os valores constantes dos itens VI, VII e VIII da Tabela VI - Tabela e Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, inserida na Lei 1073, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1990


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1481/96, de 27 de dezembro de 1996

Altera dispositivos da Lei No 1.073, de 30 de dezembro de 1983, relativamente às obrigações acessórias do contribuinte, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Nº 1.073, de 30 de dezembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - _____

I - _____

II - _____

III - _____

§ 1º - Quando ocorrer atraso de pagamento de tributo, incidirá sobre o débito devidamente atualizado, multa de mora calculada da seguinte forma:

I - No caso de tributo de lançamento direto ou por homologação e quando a efetivação do pagamento ocorrer antes do início da ação fiscal:

a - 0,1% (um décimos percentuais) ao dia, quando o pagamento se efetuar até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b - 10,0% (dez por cento) quando o pagamento se efetuar após o 30º (trigésimo) dia do vencimento.

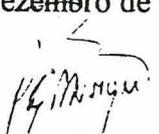
com redução para 25% (vinte e cinco por cento) quando ocorrer o pagamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do débito.

§ 2º - _____

§ 3º - _____

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1996.



Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

LEI Nº 1482/96, de 27 de dezembro de 1996

Altera dispositivos da Lei No 1.073, de 30 de dezembro de 1983, relativamente ao obrigações acessórias do contribuinte, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Nº 1.073, de 30 de dezembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - _____

I - A falta de inscrição no cadastro municipal ou de comunicação de ocorrência de qualquer fato ou ato que venha modificar os dados da inscrição:

a) quanto a autônomos: 123 (cento e vinte e três) UFIR's;

b) quanto à pessoa jurídica: 205 (duzentas e cinco) UFIR's;

II - Negar-se a apresentar, no prazo de 8 (oito) dias, a contar a data da intimação formal: livros ou documentos fiscais ou contábeis, ou, por qualquer modo, tentar embarçar, elidir ou dificultar a ação da fiscalização municipal, 410 (quatrocentas e dez) UFIR's;

III- _____;

IV- Pela não escrituração das operações sujeitas ao pagamento do imposto em livros próprios, com ou sem expedição de documentos fiscais respectivos: 5% (cinco por cento) do valor da operação;

V - Por deixar de emitir nota fiscal de serviços, com prejuízos do recolhimento do imposto: 50,0% (cinquenta por cento) do valor estimado da operação;

VI- por deixar de emitir nota fiscal de serviços, sem prejuízos no recolhimento do imposto: 5% (cinco por cento) do valor da operação;

VII- por imprimir ou mandar imprimir nota fiscal sem autorização da repartição competente: 25 (vinte e cinco) UFIR's por documento impresso;

VIII - por escriturar os livros fiscais com rasuras dolosas, má fé, fraude ou simulação, em prejuízo do recolhimento do imposto, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor sonegado;

IX - por consignar em nota fiscal importância inferior ao efetivo valor da prestação de serviços: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor sonegado;

X - a falta de comunicação de construção, reformas, de ampliação ou modificação de edificações, da aquisição de imóveis ou de quaisquer atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência do imposto predial e territorial urbano: 123 (cento e vinte e três) UFIR's;

XI - a venda de imóveis em loteamento sem a prévia e definitiva aprovação ou a expressa autorização pela municipalidade é punida com a multa de 100% (cem por cento) do valor fiscal do imóvel para cada transação;

XII - por qualquer ação ou omissão não prevista nesta Lei, que acarrete falta de pagamento do tributo, em todo ou em parte: 205 (duzentas e cinco) UFIR's.

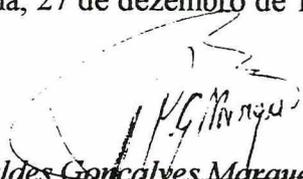
§ 1º - _____

§ 2º - _____

§ 3º - As multas serão cumulativas, ressalvado o caso em que, apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, em que imporá somente a multa relativa à infração mais grave, quando conexas com a mesma operação ou fato que lhes deu origem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1996.


~~Ronaldes Gonçalves Marques~~
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

LEI Nº 1483/96, de 27 de dezembro de 1996.

Altera dispositivos da Lei No 1.073, de 30 de dezembro de 1983, relativamente à Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 120 da Lei Nº 1.073, de 30 de dezembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120 - _____

§ 1º - _____

§ 2º - _____

§ 3º - É nulo, nos termos do Decreto Lei No 195, de 4 de fevereiro de 1967, a cláusula de contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento do todo ou em parte, da Contribuição de Melhoria lançada sobre o imóvel.”

Art. 2º O art. 121 da Lei Nº 1.073, de 30 de dezembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121 - O rateio da Contribuição de Melhoria entre os proprietários de imóveis beneficiados pela obra será feito proporcionalmente à valorização dos imóveis decorrente da realização das obras.

§ 1º - O Fisco Municipal relacionará os imóveis valorizados pela obra, calculando a valorização específica de cada um deles.

§ 2º - A valorização de cada imóvel, dividida pela soma da valorização de todos os imóveis definirá o percentual do custo da obra a ser lançado para cada contribuinte.

Art. 3º O art. 131 da Lei Nº 1.073, de 30 de dezembro de 1983 passa a ter a seguinte

“Art. 131 - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser efetuado à vista ou parceladamente

§ 1º - O Poder Executivo fixará os descontos no caso de pagamentos à vista da Contribuição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1996.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.